

Convênio 51/2004



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS – ASBACE.

Instrumento de Cooperação Técnica, que entre si celebram a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, a seguir simplesmente denominada **CVM**, com sede no Rio de Janeiro - RJ, à rua Sete de Setembro, 111 – Centro, CEP 20159-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.507.878/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Luiz Leonardo Cantidiano**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º [redacted] 5.6 [redacted] – Instituto Felix Pacheco – SSP/RJ, CPF n.º [redacted] 769.037- [redacted] residente e domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE**, a seguir simplesmente denominada **ASBACE**, com sede em Brasília/DF, no SGAN Quadra 601, Conjunto L, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.874.481/0001-25, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral, Sr. **Juarez Lopes Cançado**, brasileiro, casado, portador da CRTA n.º [redacted] 9 [redacted], CPF n.º [redacted] 268.786- [redacted] residente e domiciliado em Brasília/DF, têm entre si justo e convencionado o seguinte:

CONSIDERANDO

- Que a **CVM** é uma Autarquia especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, possuindo como objetivos, entre outros, os de assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa e de balcão; proteger os titulares de valores mobiliários contra emissões irregulares e atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias ou de administradores de carteira de valores mobiliários; promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social das companhias abertas;
- Que a **ASBACE** é uma associação de classe sem fins lucrativos, integrada por instituições financeiras públicas e privadas, que atua há 23 anos em atividades de consultoria e treinamento com foco na formação e aperfeiçoamento de profissionais para o mercado financeiro; compensação de cheques e outros papéis; e serviços bancários eletrônicos;
- Que a **ASBACE** constitui-se em núcleo privilegiado para a realização de estudos e para a troca de experiências sobre importantes questões relativas a instituições financeiras, Entidades assemelhadas, Órgãos e Entidades Públicas inter-relacionadas com os mercados financeiros e de capitais e demais seguimentos vinculados, bem como possui uma Unidade especializada na gestão de projetos de treinamento, consultoria e transferência de tecnologia para instituições financeiras e Órgãos e Entidades Públicas;
- Que ambas as instituições possuem mútuos interesses e chegaram a entendimentos quanto a uma atuação técnica e institucional conjunta;



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J. Lopes Cançado' and other initials.

RESOLVEM

Celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLAÚSULA 1ª - OBJETO

- 1 O presente convênio tem por objeto e fim específico a cooperação técnica entre as duas instituições com objetivos de:
 - 1.1 Desenvolver iniciativas e implantar soluções que visem à formação e o aperfeiçoamento de profissionais do mercado financeiro para atuar na comercialização de títulos e valores mobiliários;
 - 1.2 Atuar em educação, organização de eventos e campanhas educativas de investidores individuais e institucionais sobre práticas saudáveis de investimento em títulos e valores mobiliários, tendo em vista a indução da auto-regulação e da autodisciplina;
 - 1.3 Desenvolver e ofertar cursos, seminários e programas de formação de profissionais para atuar nas atividades de gestão e controle de instituições que atuam nos mercados financeiro e de capitais;
 - 1.4 Desenvolver iniciativas para a elaboração e execução de programas de educação para a poupança e o investimento em escolas, universidades e outras instituições de ensino;
 - 1.5 Realizar outras atividades que vierem a ser definidas de comum acordo, desde que contribuam direta ou indiretamente para a melhoria e o aperfeiçoamento dos mercados financeiro e de capitais.

CLAÚSULA 2ª - COMPROMISSOS GERAIS DAS CONVENENTES

- 2 As Convenentes comprometem-se a:
 - 2.1 Dar-se mútua e recíproca colaboração técnica e operacional, trocando as informações, que não estejam resguardadas por sigilo de cunho legal, que se fizerem necessárias ao fiel desempenho deste instrumento;
 - 2.2 Coordenar e buscar a integração dos respectivos serviços, conforme suas especializações, de modo a atender perfeitamente aos trabalhos que forem contratados, mantendo uma à outra ciente de todos os assuntos relacionados ao convênio;
 - 2.3 Decidir em conjunto os assuntos de interesse comum, relativos aos direitos, às atribuições e compromissos assumidos, pertinentes ao objeto deste convênio;
 - 2.4 Coordenar e organizar de comum acordo suas respectivas atividades;
 - 2.5 Em períodos a serem estabelecidos entre as Convenentes, serão realizadas reuniões objetivando o acompanhamento da execução do presente Convênio.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A', 'F', 'Y', 'S', and '8' with arrows pointing to specific lines of text.

onde serão analisados os resultados obtidos, e sugeridas, caso necessário, as devidas correções.

CLÁUSULA 3ª - PROJETOS E ORÇAMENTOS

3. As ações serão tratadas sob a forma de projeto, devendo cada projeto ser objeto de um termo aditivo ao presente convênio.

3.1 Para cada projeto será elaborada uma planilha orçamentária que contemplará os investimentos e o custeio, bem como a origem dos recursos necessários à implementação das atividades.

CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA

4. O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data da sua assinatura por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer Conveniente, a qualquer tempo, bastando, para tanto, que seja efetuada comunicação prévia e por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES GERAIS

5. Toda modificação e/ou adição de uma nova cláusula ou parágrafo, e mesmo anexos, deverá ser feita mediante Termo Aditivo e após o consentimento mútuo entre as Convenientes.

5.1.1 Os Termos Aditivos serão numerados consecutivamente a partir do número 01 (um); toda e qualquer notificação entre as Convenientes somente terá validade quando efetuada por meio de documento enviado aos interlocutores oficiais de ambas as Convenientes.

5.1.2 Os documentos enviados serão considerados como recebidos na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência os seguintes:

5.1.2.1 **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS – ASBACE**

End.: SGAN Quadra 601, Conjunto "L"

Cidade: Brasília-DF

CEP.: 70830-010

At.: Luciana de Freitas Silva (Interlocutor Oficial)

Cargo ocupado: Gerente-Geral

Telefone: (61) 426.8832 Fax: (61) 426.8839

E-mail: freitas@asbace.com.br

1º Substituto: Paulo Generino

Cargo ocupado: Coordenador de Serviços a Clientes

Telefone: (61) 426.8833 Fax: (61) 426.8839

E-mail: generino@asbace.com.br



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large checkmark and several scribbled marks.

5.1.2.2 CVM

End.: SCN – Quadra 02 – Bloco A – 4º andar – Edifício Corporate Financial Center

Cidade: Brasília – DF

CEP: 70.710-500

At.: Sr. Edison Antonio Costa Britto Garcia (Interlocutor Oficial)

Cargo ocupado: Superintendente Regional de Brasília

Telefone: (61) 3272041/3272042

Fax.: (61) 3272040

T.Cel. (61) 99849011

E-mail: egarcia@cvm.gov.br

1º Substituto: Sra. Maria Conceição Toledo de Mello

Cargo ocupado: Coordenadora de Administração e Documentação

Telefone: (61) 3272044

Fax: (61) 3272040

T.Cel:

E-mail: conceição@cvm.gov.br

5.2 As Convenientes definirão contratualmente em cada projeto as responsabilidades técnicas, operacionais e legais/tributárias, levando em consideração os termos previstos e consensados neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

As Convenientes ficarão exoneradas de cumprir os compromissos assumidos neste instrumento quando ocorrer os seguintes motivos: furto, roubo, adulteração de documentos comprobatórios, bem como força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 7ª - COMPROMISSOS FINANCEIROS

Cada Conveniente suportará as suas respectivas despesas diretas ou indiretas, de qualquer natureza, relacionadas com o presente convênio.

7.1 Será de responsabilidade de cada uma das Convenientes a mobilização de recursos necessários para a execução do presente convênio.

CLÁUSULA 8ª - USO DE SOFTWARE E PRODUTOS

Cada uma das Convenientes, a saber, a **CVM** e a **ASBACE**, serão responsáveis, individualmente, por problemas, erros, danos ou prejuízos resultantes da utilização de *software*, produtos e serviços, que se integrem aos componentes do Convênio para execução dos serviços estabelecidos no objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Cada Conveniente assumirá, seja perante terceiros ou perante a outra Conveniente, a plena e inteira responsabilidade pela execução deste instrumento.



Handwritten signatures and initials of the representatives of the parties.

CLÁUSULA 10ª - CONFIDENCIALIDADE

10. As Convenientes comprometem-se a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Convênio em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.
- 10.1 As Convenientes comprometem-se a cientificar expressamente todos os seus empregados e terceiros porventura por ela contratados para a execução dos serviços, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste Convênio.
- 10.2 As Convenientes declaram-se cientes de que na violação dos compromissos assumidas nesta Cláusula, por si e/ou seus empregados e prepostos, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou por intermédio de seus empregados ou terceiros por ela contratados.
- 10.3 O acima disposto não impedirá a divulgação de Informações Confidenciais pela própria Conveniente que as possua, ou que:
- 10.3.1 já sejam de conhecimento da Conveniente recebedora, sem obrigação de confidencialidade;
 - 10.3.2 sejam de conhecimento público, ou tornem-se de conhecimento público através de ato da Conveniente recebedora que seja autorizado;
 - 10.3.3 sejam independentemente desenvolvidas pela Conveniente recebedora, sem uso de informações confidenciais da Conveniente reveladora;
 - 10.3.4 devam ser divulgadas em razão de notificação ou exigência de autoridades, ou em virtude de dispositivo legal, desde que a Conveniente que as deva divulgar notifique a outra sobre tal necessidade, antes da divulgação, ressalvadas as exceções legais justificáveis.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO

11. Considerando o caráter *intuitu personae* do presente convênio, é vedado a qualquer das Convenientes transferir total ou parcialmente os direitos, e as atribuições e compromissos previstos ou, de qualquer forma, fazer-se substituir na prestação de serviços ou de fornecimentos acordados, salvo com prévia e expressa anuência da outra Conveniente.
- 11.1 Fica ressalvado às Convenientes o direito de utilizar, para efeito de complementação de "expertise", serviços técnicos de empresas com profissionais de elevada capacidade e de reconhecida especialização, sem prejuízo de sua responsabilidade pela execução dos serviços.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller initials or marks on the right.

CLÁUSULA 12ª - CAUÇÃO

12. É vedado as Convenientes, caucionar ou utilizar este convênio para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da outra conveniada.

CLÁUSULA 13ª - INTEGRIDADE

13. As Convenientes garantem a veracidade e integridade de todas as informações que forem requisitadas para este trabalho, devendo disponibilizá-las em tempo hábil, sendo também responsáveis pela designação de seus profissionais para as reuniões de trabalho, agendadas para discussões pertinentes e validação de informações.

CLÁUSULA 14ª - PROPRIEDADE DOS SOFTWARES E INTELECTUAL

14. As Convenientes declaram que os *softwares* disponibilizados para execução dos serviços objeto do presente instrumento são de sua propriedade ou por elas regularmente contratados e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade secrets*, responsabilizando-se individualmente pelas perdas e danos e lucros cessantes resultantes, inclusive honorários advocatícios, custos e despesas processuais, juros moratórios, ou qualquer outra despesa decorrente de qualquer ação judicial por acusação da espécie, comprometendo-se ainda a defender-se de quaisquer ações judiciais propostas por terceiros em relação à propriedade industrial ou intelectual dos softwares fornecidos, objeto do presente instrumento.

14.1 Cada Conveniente continuará proprietária de suas marcas, patentes, produtos, serviços, metodologias, programas (*softwares*), *copyright* e direitos autorais e de propriedade industrial/intelectual.

14.2 Cada Conveniente assumirá, no tocante a seus compromissos, a plena e total responsabilidade por qualquer eventual infração aos direitos de terceiros relacionados a patentes, propriedade industrial e/ou intelectual e garantirá a outra Conveniente contra toda reivindicação emanada de terceiros.

CLÁUSULA 15ª - RESCISÃO

15. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer das Conveniente, mediante pré-aviso de 90 (noventa) dias, observando-se que, em tal período, as atribuições e compromissos assumidos no presente instrumento permanecem em integral vigor.

15.1 A rescisão do CONVÊNIO facultará a outra Conveniente, de imediato, a reintegrar-se na posse dos equipamentos e/ou produtos de sua propriedade.

CLÁUSULA 16ª - OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

16. A omissão ou tolerância, por qualquer das Convenientes, em exigir o cumprimento dos itens e condições aqui estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with the number 67 written at the bottom right.


CLÁUSULA 17ª - FORO

17. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro/RJ como o único - competente para conhecer de quaisquer procedimentos judiciais decorrentes do CONVÊNIO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, 16 de fevereiro de 2004.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
Juarez Lopes Cançado
DIRETOR EXECUTIVO

Gestor do Convênio - ASBACE: **Luciana de Freitas Silva**
Gerente-Geral GEDEX


Gestor do Convênio CVM: **Edson Antonio Costa Britto Garcia**
Superintendente Regional de Brasília - SRB

Testemunhas:


Nome: **Paulo Genérico da Silva**
CPF: **024.104-██**

2)
Nome: **Maria Conceição X. Toledo Melo**
CPF: **733.902-██**



Deusimar Silva Fagundes
Advogado - OAB-DF 7.461